CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 350/2024.

AUTORIA: Vereador Everton Assis.

EMENTA: Dispõe sobre a adaptação dos sinais baseados em cores em hospitais, terminais de embarque e demais ambientes que o utilizem para torná-los acessíveis aos portadores de daltonismo no âmbito do Município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SINAIS BASEADOS EM CORES EM HOSPITAIS, TERMINAIS DE EMBARQUE E DEMAIS AMBIENTES QUE O UTILIZEM PARA TORNÁ-LOS ACESSÍVEIS AOS PORTADORES DE DALTONISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PROJETO QUE TRATA SOBRE PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - POSSIBILIDADE E LEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23, II, DA CF/88 C/C ART. 22, I, "A", DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO - PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do vereador Everton Assis, que institui sobre a adaptação dos sinais baseados em cores em hospitais,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 07/10/2024 10:59:56
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 06B4883D00156B71 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

terminais de embarque e demais ambientes que o utilizem para torná-los acessíveis aos portadores de daltonismo no âmbito do Município de Manaus.

Deliberado em 23/09/2024.

Distribuido para parecer em 25/09/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A Constituição Federal de 1988, foi um marco para os direitos sociais, trouxe vários dispositivos para a proteção das pessoas com deficiência, gerando assim, uma mudança no tratamento dessas pessoas e inaugurando uma visão preocupada com a inclusão social, havendo então o rompimento com o modelo assistencialista vigente até então. Verifica-se que houve a consagração de forma ampla do princípio da dignidade da pessoa humana, tornando-o objetivo fundamental. Logo, as ações do Estado e da sociedade, devem promover esforços para efetivar a aplicação das proteções legais previstas às pessoas com deficiência.

Na Constituição Federal, o artigo 23 trata das competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ele estabelece as áreas em que esses entes federativos devem atuar de forma cooperativa e complementar para o bem-estar da população e o interesse público. Dentre essas áreas, cabe pontuar o dever de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 07/10/2024 10:59:56
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 06B4883D00156B71 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> ***II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;***
>
> *(...)*

Além disso, o art. 22 da LOMAN dispõe que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, **notadamente no que diz respeito à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência, senão vejamos:**

> *Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:*
>
> ***I – assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*
>
> ***a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;***
>
> *(...)*

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis:*

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 07/10/2024 10:59:56
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 06B4883D00156B71 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Nesse sentido, opina-se pela regular tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do projeto, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 01 de outubro de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Sidney Eduardo Souza da Silva
Estagiário de Direito

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR(A) EM 07/10/2024 10:59:56
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 06B4883D00156B71 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.050822
Data 07/10/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.050822

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 07/10/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho para despacho do procurador geral

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 876B6C0F00156B74 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 350/2024.

AUTORIA: Vereador Everton Assis.

EMENTA: Dispõe sobre a adaptação dos sinais baseados em cores em hospitais, terminais de embarque e demais ambientes que o utilizem para torná-los acessíveis aos portadores de daltonismo no âmbito do Município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre **Procuradora Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 07 de outubro de 2024.

AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO
Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO - PROCURADOR(A) ADJUNTO - CONCORDÂNCIA - EM 07/10/2024 14:36:08
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A624C7CF00156BFB . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.050822
Data 07/10/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.050822

Origem

Unidade	PROCURADORIA GERAL
Enviado por	AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data	08/10/2024

Destino

Unidade	2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de	KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8D73F4C100156C4C . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador